



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/CR Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Disciplina o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 233/2016](#) que determina a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019](#), que, dentre outras providências, institui o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT no âmbito da Justiça do Trabalho, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuitas;

CONSIDERANDO o [Ato GP/CR nº 05/2020](#) que dispõe sobre a adoção do Sistema AJ/JT e institui a comissão responsável pela validação do cadastro eletrônico de peritos, tradutores e intérpretes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 232/2016](#) que fixa, no âmbito da Justiça de 1º e 2º graus, os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, facultando aos tribunais a adoção de tabela própria;

CONSIDERANDO que os valores dos honorários de tradutor e intérprete, nos casos de beneficiários da justiça gratuita, são estabelecidos pela [Resolução CSJT nº 247/2019](#);

CONSIDERANDO que o pagamento dos honorários de perito, tradutor e intérprete, nos casos de justiça gratuita, tem natureza administrativa e é de competência da Presidência do Tribunal, conforme o art. 9º da [Resolução nº 127/2011](#) do Conselho Nacional de Justiça, com dotação orçamentária específica, sujeito à prestação de contas e fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO os recursos orçamentários anualmente disponibilizados no Programa Assistência Jurídica a Pessoas Carentes para utilização por este Regional,

RESOLVEM:



Art. 1º A designação de peritos, tradutores e intérpretes, obrigatoriamente feita no Sistema PJe, mediante a escolha de profissionais cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, na forma do art. 10 do [Ato GP/CR nº 05/2020](#) deste Tribunal, observará as disposições deste normativo, em especial nos casos de pagamento de honorários vinculados ao custeio da gratuidade da Justiça.

Parágrafo único. Verificada a ausência de profissional, de determinada especialidade, cadastrado para atuar em um dos municípios pertencentes à jurisdição do TRT-2, fica facultada a designação de peritos, tradutores e intérpretes com cadastro validado por outro Regional, desde que estes concordem e incluam em seus dados profissionais, constantes do Cadastro Unificado, o município em que a perícia será realizada, não havendo a necessidade de nova validação cadastral por este Regional.

Da Fixação e Pagamento dos Honorários nos casos de Gratuidade da Justiça

Art. 2º O magistrado fixará os honorários periciais e do tradutor e intérprete de acordo com seu livre convencimento, velando pela correta aplicação dos recursos orçamentários vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados e observando os procedimentos e limites ora estabelecidos.

Art. 3º O Tribunal pagará os honorários periciais, após o trânsito em julgado da decisão, sempre que a parte beneficiária da justiça gratuita for sucumbente na pretensão objeto da perícia e a fixação dos valores decorrer de sentença de conhecimento ou de execução.

§ 1º. Quando o beneficiário da justiça gratuita for vencedor na pretensão objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser pagos pela parte contrária.

§ 2º Os honorários periciais não serão custeados pela União na hipótese de celebração de acordo, exceto se houver sentença transitada em julgado determinando o contrário, em razão de sucumbência, no objeto da perícia, de beneficiário da justiça gratuita.

Art. 4º A formalização da solicitação de pagamento dos honorários periciais, após o trânsito em julgado da ação, será feita pelo Juízo responsável pela determinação da realização da perícia exclusivamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, disponibilizado na Intranet, na aba Outros Sistemas>Peritos.

§ 1º. Todas as requisições pendentes de pagamento no antigo Sistema de Pagamento de Requisições de Honorários Periciais deverão ser formalizadas novamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, por meio da inclusão da solicitação de pagamento.

§ 2º. Caso a nomeação do perito tenha sido feita previamente à integração do PJe com o Sistema AJ/JT, ou seja, anteriormente às 12h46min55s do dia 07.03.2021, esta deverá ser reproduzida manualmente no sistema AJJT, por meio da funcionalidade “Registro de Nomeações”, para que o pagamento possa ser efetivado com recursos do Programa Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.

§ 3º. Ao requisitar o pagamento, o magistrado deve garantir, obrigatoriamente:

- a. que o assistido é beneficiário da justiça gratuita na mesma ação;
- b. que os valores solicitados foram judicialmente fixados para os honorários periciais;



- c. a sucumbência da parte assistida na pretensão objeto da perícia;
- d. que não houve acordo celebrado nos autos;
- e. que há trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º O Tribunal não efetuará pagamento de honorários periciais quando se tratar de repetição da mesma profissão (especialidade), realizada nos mesmos autos, salvo quando houver justificativa fundamentada do juiz, desde que a tarefa pericial tenha sido realizada por profissional diferente daquele que realizou a anterior nos mesmos autos, ou quando haja decisão transitada em julgado nesse sentido.

Art. 6º O Tribunal pagará os honorários de tradutores e intérpretes nos casos em que:

- a. o beneficiário da justiça gratuita necessite de apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira, ou de tradutor ou intérprete durante as audiências para se fazer entender, por ser estrangeiro não fluente na língua portuguesa;
- b. pessoa surda figure como parte no processo.

Parágrafo único. A solicitação de pagamento, na hipótese deste artigo, será feita pelo Juízo responsável pela determinação para a atuação de tradutor ou intérprete, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, na forma do art. 4º desta norma, observando:

- a. que a requisição se destina a pagamento de honorários em processo onde figura beneficiário da justiça gratuita ou em processo onde figura pessoa surda como parte;
- b. que os valores dos honorários de tradutor ou intérprete foram judicialmente fixados;
- c. que haja a certificação nos autos de que já ocorreu a finalização do ato de tradução ou interpretação, com a inclusão da data do ateste no campo destinado ao trânsito em julgado no sistema AJ/JT.

Art. 7º A formalização das solicitações de pagamento dos honorários periciais e dos tradutores e intérpretes será preparada pelo Diretor da Secretaria da Vara, ou seu substituto legal, e assinada eletronicamente pelo Juiz, responsabilizando-se estes pela adequação do pedido ao disciplinado neste Ato e às demais disposições normativas vigentes.

Art. 8º Os honorários periciais a serem pagos pelo Tribunal observarão os limites máximos fixados na Tabela constante do Anexo I.

Parágrafo único. Os honorários de tradutor e intérprete serão pagos com base na Tabela de Honorários prevista na [Resolução CSJT nº 247/2019](#), transcrita no Anexo II deste Ato.

Art. 9º Excepcionalmente e mediante requerimento fundamentado do Juiz, o Tribunal poderá pagar honorários em valores superiores aos indicados neste Ato, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) definido no art. 21, § 2º, da [Resolução CSJT nº 247/2019](#), a critério da Presidência, em decisão irrecorrível.

Art. 10 A atuação de perito consensual, indicado pelas partes na forma do art. 471 do [CPC](#), não será remunerada pelo Tribunal, ainda que a parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita.

Da Efetivação do Pagamento de Honorários de Peritos e Tradutores e Intérpretes pelo Tribunal

Art. 11 O pagamento dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes será efetuado mediante determinação do Presidente do Tribunal, após solicitação expedida pelo Juízo, que deverá observar todas as disposições normativas vigentes.

§ 1º. O pagamento dos valores fixados pelo Juízo de acordo com as tabelas constantes dos Anexos I e II deste Ato observará, rigorosamente, a cronologia apurada a partir da assinatura do juiz na solicitação de pagamento.

§ 2º. Do pagamento devido, serão deduzidas as cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado exclusivamente em conta bancária de titularidade do perito, tradutor ou intérprete, por estes cadastrada, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação do serviço.

§ 3º. Os peritos, tradutores ou intérpretes que elegeram a cidade de São Paulo como domicílio fiscal deverão preencher, em “Dados do ISS”, na seção “Dados Fiscais”, do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, as informações relativas ao recolhimento do ISS, sendo que:

I. Considerando que a [Lei nº 14.864/2008](#), do município de São Paulo, concede isenção do ISS aos profissionais liberais e autônomos que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, a Ficha de Dados Cadastrais (FDC) deverá ser utilizada como comprovante de recolhimento do ISS;

II. A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem validade por 3 meses a contar da data de emissão, razão pela qual deve-se atentar para a sua renovação;

III. O comprovante de recolhimento do ISS é opcional, ou seja, não impede a validação do cadastro e muito menos a nomeação do profissional. Contudo, a ausência de comprovação, em caso de eventual pagamento, importará na retenção e no recolhimento do tributo nos termos do § 2º do art. 8º da [Resolução CSJT nº 247/2019](#).

§ 4º. Observada a cronologia, os pagamentos serão efetuados mensalmente, podendo ocorrer eventualmente mais de um pagamento no mês.

§ 5º. Os peritos, tradutores e intérpretes poderão se cadastrar, atualizar seus dados bancários, consultar registros de nomeação e pagamentos no Portal SIGEO (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>), botão “Peritos, Tradutores e Intérpretes”, ou no sítio deste Tribunal, no menu Serviços > Acesso Online > Peritos.

§ 6º. Os pagamentos referentes às solicitações encaminhadas até 13/08/2021 devem ser consultados exclusivamente no site do TRT-2, no menu Serviços > Acesso Online > Peritos > Demonstrativo de pagamento de honorários periciais (até agosto/2021), mediante cadastramento de usuário e senha.

§ 7º. Os valores estipulados nos Anexos I e II não se aplicam às perícias custeadas pelas partes,



nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável.

Art. 12 O pagamento dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As requisições não atendidas no ano em que formalizadas transferem-se para o exercício financeiro subsequente.

Art. 13 Na hipótese de falecimento do perito, tradutor ou intérprete, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. Se o perito, tradutor ou intérprete integrar o Cadastro Unificado do Sistema AJ/JT, o pagamento será realizado mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação do serviço, para que a Vara responsável adote as providências cabíveis quanto à definição e pagamento do beneficiário;

II. Caso o perito, tradutor ou intérprete falecido esteja cadastrado apenas no antigo Sistema de Pagamento de Requisições de Honorários Periciais, a solicitação de pagamento deve ser efetivada no referido sistema, que será adaptado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 14 Fica vedada a antecipação de valores, a qualquer título, ao perito, tradutor ou intérprete, inclusive para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 15 Não serão liberados valores vinculados ao custeio da justiça gratuita para profissionais cujas nomeações e solicitações de pagamento não estejam registradas no Sistema AJ/JT.

Parágrafo único. Verificado o não cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT no momento do recebimento da solicitação de pagamento por se tratar de perícia determinada anteriormente à implantação no cadastro único, as seguintes providências deverão ser determinadas:

a. que o profissional providencie sua inclusão no Cadastro Único para a liberação do pagamento ou,

b. na hipótese de impossibilidade ou indeferimento do cadastramento, o envio da solicitação à Presidência para a adoção das providências necessárias ao pagamento.

Art. 16 As solicitações de pagamento realizadas em desacordo com as normas e valores estabelecidos neste Ato e na [Resolução CSJT nº 247/2019](#) serão devolvidas ao magistrado responsável para adequação.

Parágrafo único. A correção da mesma solicitação anteriormente enviada retornará o pedido ao status quo ante na ordem cronológica. O cancelamento da solicitação recusada com o envio de nova solicitação ensejará a definição de nova ordem na cronologia dos pagamentos.

Art. 17 Para fins de cumprimento da legislação vigente, os pagamentos efetuados na forma deste Ato serão objeto de auditoria aleatória pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 18 Para garantir a transparência e a observância das disposições da [Resolução CNJ nº 233/2016](#) e da [Resolução CSJT nº 247/2019](#), todas as perícias designadas no PJe, a partir de 07.03.2021, a serem pagas pela Assistência Judiciária Gratuita ou pelas próprias partes, terão seus

dados registrados no AJ/JT para posterior divulgação no portal respectivo, inclusive aquelas pagas com a utilização do sistema antigo, observando que:

I. Quando se tratar de valores pagos com recursos da Assistência Judiciária Gratuita, os registros serão efetivados e finalizados por meio do processamento da solicitação de pagamento no Sistema AJ/JT; e,

II. No caso dos valores pagos pelas próprias partes, a Secretaria da Vara deverá registrar, no Sistema AJ/JT, o valor pago e a data de sua efetivação.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato GP/CR 02/2016](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Anexos
Anexo 1: ANEXO I - Tabela de Honorários Periciais / Assistência Judiciária Gratuita
Anexo 2: ANEXO II - Tabela de Honorários de Tradutores e Intérpretes